

Municipalismo Unido, Município Forte
REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

**PROCESSO SIMPLIFICADO DE ELEIÇÃO PARA PREENCHIMENTO DOS
CARGOS VAGOS DO CONSELHO DIRETOR E CONSELHO FISCAL DA
ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS- AROM PARA TÉRMINO DO
TRIÊNIO 2016/2018**

A Comissão Executiva da AROM, no uso de suas competências que lhe confere o inciso VIII, do art. 13, do Estatuto Social, aprova o Regulamento Eleitoral para Processo Simplificado Eleitoral, para o preenchimento dos cargos vagos do Conselho Diretor e Fiscal da AROM para término do Triênio 2016/2018.

DO OBJETIVO

Art. 1º – O Regulamento do Processo Eleitoral Simplificado tem por objetivo organizar e normatizar os procedimentos para realização da Eleição para o Preenchimento dos cargos vagos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal da AROM para término do Triênio 2016/2018, em cumprimento o que estabelece os artigos nº 40 a nº 44 do Estatuto Social da entidade.

§ 1º – Na ausência de norma, poderá utilizar no que couber a legislação eleitoral nacional.

§ 2º - O regulamento eleitoral e todos os anexos, será publicado no Diário Oficial dos Municípios, para dar publicidade aos procedimentos adotados para o pleito eleitoral.

I - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º - O Processo eleitoral inicia-se com a aprovação do Regulamento Eleitoral, bem como o ato de nomeação dos membros da Comissão Eleitoral, conforme disposto no art. 42 do Estatuto Social da entidade, e encerra-se com a posse dos eleitos.

Art. 3º - A escolha dos novos membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal será realizada em reunião fechada dos membros da **DIRETORIA EXECUTIVA** e neste caso em específico por membro do **CONSELHO e FISCAL** afim de que possa se ter número ímpar, especialmente convocada para esse fim e nela votarão apenas os integrantes do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, mediante eleição secreta, ou por aclamação, conforme estabelece VI do Art.9º do Estatuto Social.

Art. 4º- A votação se destina a eleger novos membros para ocupar cargos vagos no Conselho Diretor e Fiscal para término do mandato do Triênio 2016/2018, conforme previsto no art.11º§ 5ºdo Estatuto Social, a saber:

I - Conselho Diretor: Presidente

II - Conselho Fiscal: 01 Membro Titular Efetivo

Art.5º- A convocação da Reunião de Diretoria se dará pelo Presidente da AROM e/ou pela Comissão Eleitoral, para realização da eleição para o preenchimento de cargos vagos para o Conselho Diretor e Fiscal da AROM para término do Triênio 2016/2018,

Municipalismo Unido, Município Forte

no prazo mínimo de 10 dias, anterior à data da eleição, através de edital de convocação publicado no Diário Oficial dos Municípios e no website da AROM www.arom.org.br.

Parágrafo Único - peças essenciais do processo eleitoral:

I –Regulamento do Processo Eleitoral pelo Conselho Diretor e Fiscal;

II - Nomeação dos membros da Comissão Eleitoral, de acordo com art. nº 42 do Estatuto Social;

III - Edital de convocação para reunião da Diretoria da AROM, para realização da Eleição para preenchimento dos cargos vagos do Conselho Diretor e Fiscal da AROM para o término do triênio 2016/2018, na forma estatutária;

IV - Ficha de inscrição individual nominada ao cargo vago;

V - Cópia dos documentos pessoais do candidato (RG/CNH e Diploma)

VI – A relação dos municípios associados aptos a votar e serem votados;

VII – A lista dos eleitores membros da diretoria da AROM votantes;

VIII– As atas dos trabalhos eleitorais;

IX - Impugnações, decisões, informações, pedidos de reconsideração, se os houver;

X- Proclamação do resultado da eleição;

XI – Ata de posse dos eleitos, deverá ser registrada em cartório de registro público;

Art. 6º - Toda documentação do processo eleitoral ficará arquivada na entidade pelo prazo de 5 anos, a partir da posse dos eleitos.

II - DA INSCRIÇÃO

Art. 7º - A ficha de inscrição individual deverá ser dirigida à Comissão Eleitoral, assinado pelo candidato, acompanhada com a ficha de inscrição, eleicoes@arom.org.br devidamente assinada pelos pretensos candidatos, munidos com cópias de seus documentos pessoais (RG/CNH e Diploma).

§1º - A ficha de inscrição deverá ser entregue diretamente à Comissão Eleitoral na sede da AROM, podendo ser pessoalmente, via correio, email ou fax, no período compreendido de **14/04/2018 a 24/04/2018 das 08:00 horas às 17:00 horas**.

§2º- A inscrição do interessado receberá um protocolo da Comissão Eleitoral, indicando a ordem de sua inscrição.

Art.8º- Na ficha de inscrição deverá constar o nome do candidato, dados documentais e qual vaga se habilita a concorrer.

I - A inscrição deverá seguir acompanhada com a cópia dos documentos pessoais (RG/CNH e Diploma) do candidato.

Art. 9º- Os requisitos necessários para a inscrição do candidato ao Conselho Diretor e Fiscal;

II - O Município deverá estar associado há mais de seis meses consecutivo, anteriores à realização da eleição e estar adimplente com suas obrigações junto a AROM;

Municipalismo Unido, Município Forte

III - Prefeito Municipal devidamente diplomado pela Justiça Eleitoral e esteja exercendo o cargo;

Art.10º - O prazo de inscrição dos candidatos concorrentes será de 05 dias contados a partir da publicação do edital de convocação das eleições, conforme art. 42º § 1º do Estatuto Social.

§ único - Após o deferimento do registro das inscrições, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura da ata correspondente, a ser realizada no dia consignando as inscrições registradas de acordo com sua ordem numérica de inscrição e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Art.11º - O candidato só poderá apresentar uma única ficha, sendo anulada ambas as fichas, caso apresente mais de uma.

Art.12º - O candidato ao cargo vago do conselho fiscal, apenas sinalizará se pleiteia o cargo de titular ou suplente.

Art.13º – As inscrições homologadas pela comissão, serão publicadas no dia 24/04/2018, e estarão a disposição do conselho deliberativo para que no dia 25/04/2018 as 14h:00min façam a eleição.

Art.14º – Prefeitos (as) devidamente em cumprimento de mandato eletivo, poderão impetrar recurso administrativo contra o processo eleitoral, endereçado ao Presidente da Comissão do Processo Simplificado Eleitoral, que será analisado no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas. Havendo eventuais recursos impetrados pelos candidatos concorrentes, anterior ao resultado da eleição, após julgados todos os recursos, será feito a proclamação dos eleitos.

I - Os Recursos impetrados pelos inscritos serão julgados pela Comissão Eleitoral, antes da aclamação dos eleitos.

II – Todos os recursos serão respondidos indiferentemente do deferimento ou indeferimento.

III - A Comissão Eleitoral é o órgão soberano para condução do pleito, a ela competindo interpretar e aplicar as regras do Estatuto, sendo considerada última instância para fins recursais.

III-DA IMPUGNAÇÃO, DESISTÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO

Art.15º - Será considerada impugnada a inscrição que não atender aos requisitos e exigências constantes do presente Regulamento ou que venham a conflitar com as normas estatutárias, uma vez não cumpridas as exigências que couberem para a regularização de seu registro.

§ 1º- Será concedido o prazo de até 2 (duas) horas, contadas a partir da divulgação da homologação das inscrições, para impugnação da inscrição, a qual poderá ser feita por qualquer eleitor, desde que fundamentada e comprovada.

§ 2º - A solicitação de impugnação da inscrição deverá ser endereçada à comissão

Municipalismo Unido, Município Forte

eleitoral, e só poderá ser feita por um associado adimplente.

§ 3º - A comissão eleitoral enviará a inscrição questionada, a qual terá um prazo de 1 (uma) hora depois de recebido o documento, para apresentar recurso, que será endereçado à Comissão Eleitoral, que decidirá em até 2 (duas) horas, em instância única e definitiva, sobre o mérito do recurso contra a impugnação, a qual divulgará o resultado aos candidatos.

Art. 16º - Em havendo eventual desistência de um dos candidatos, a mesma será recebida pela Comissão Eleitoral, que decretará a desistência.

I-caso não tenha mais inscritos para respectivo cargo vago, a eleição ocorrerá normalmente, cujo cargo deverá ser preenchido em nova eleição a ser agenda da pelo Presidente da AROM;

IV-DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 17º - À Comissão Simplificada Eleitoral incumbe organizar o processo eleitoral e realizar as eleições nos termos do Estatuto Social e desse Regulamento e ainda decidir as questões omissas relativas ao pleito;

Art. 18º - Compete à Comissão Eleitoral;

I - Orientar e conduzir o processo eleitoral conforme este regulamento;

II - Receber a inscrição e proceder ao exame dos requisitos a serem observados pelo candidato previsto neste regulamento;

III – Registrar e homologar as inscrições;

IV - Orientar os candidatos sobre as questões por eles apresentadas, a fim de assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral, a isonomia entre os candidatos, o cumprimento das normas eleitorais, do Estatuto Social, respeitando os processos estabelecidos;

V - Dar publicidade do processo eleitoral em todas as suas fases, de modo que os associados possam acompanhar os trabalhos;

VI - Deliberar sobre os pedidos de impugnação de inscrições;

VII - Redigir a Ata de Apuração do Resultado;

VIII - Encaminhar a Ata com o resultado da eleição, para homologação da Diretoria da AROM

IX - Deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento;

Art. 19º - As decisões nas reuniões da Comissão Eleitoral serão tomadas pelos votos da maioria simples de seus membros.

Art. 20º - A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente com a posse dos eleitos.

Art. 21º – As eleições serão coordenadas por uma Comissão Simplificada Eleitoral composta de três membros, sendo Secretaria Executiva e Assessor Jurídico da AROM, e um membro designado pelo Conselho Diretor, a ele cabendo observar a

Municipalismo Unido, Município Forte

regulamentação e a divulgação dos procedimentos específicos, para obtenção do resultado das eleições.

§1º - Poderá a Comissão Eleitoral convocar dois funcionários efetivos da AROM, a fazer parte da Comissão Eleitoral, como suplente, através de memorando ao Conselho Diretor, se achar necessário.

§2º - Por nomeação do Presidente, defini-se a escolha dos cargos da Comissão Simplificada Eleitoral.

Art. 22º - Caberá à Comissão Eleitoral cumprir essa Resolução e decidir sobre quaisquer assuntos relativos às eleições e de suas decisões caberá recurso ao Conselho Diretor.

Parágrafo Único - Se a Comissão Eleitoral deixar de cumprir qualquer artigo deste Regulamento e do Estatuto Social, o Conselho Deliberativo a dissolverá, anulando suas decisões consideradas irregulares e nomeando outra Comissão Eleitoral.

Art. 23º - A Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente após a posse dos eleitos, lavrando-se sucinto relatório sobre o pleito e encaminhando ao Conselho Diretor da AROM.

Parágrafo Único - As dúvidas suscitadas em qualquer dispositivo desta Resolução, bem como eventuais omissões, serão dirimidas pela Comissão Eleitoral.

V-DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 24º - A Reunião de Diretoria especialmente convocada para este fim, será pelo Presidente do Conselho Diretor da AROM e ou pelo Presidente da comissão eleitoral, a qual definirá os demais trabalhos, por meio de Edital de Convocação, publicado no Diário oficial dos Municípios com antecedência mínima de 10 (dez) dias, na forma do Artigo 41, do Estatuto da Entidade;

Art. 25º - A Comissão Eleitoral publicará por Edital, com as regras para a Eleição para o preenchimento dos cargos vagos do Conselho Diretor e Fiscal da AROM para término do triênio 2016/2018, nos seguintes termos;

§1º- Os cargos vagos a serem ocupados e duração do mandato;

§2º - Quem poderá estar apto a votar;

§3º - Condição, documentos e prazos para apresentação de inscrição ao cargo vago;

§4º- Endereço do site que poderá ser consultado o regulamento eleitoral, estatuto social, composição da comissão eleitoral e seus contatos;

§5º - Poderá a comissão eleitoral para maior divulgação da eleição, utilizar outros meios como afixado na sede da AROM, por circular encaminhada aos associados, via fax e e-mail.

VI-DOS ELEITORES E CANDIDATOS

Art. 26º – Estão aptos a ser candidatos aos cargos vagos do Conselho Diretor e do

Municipalismo Unido, Município Forte

Conselho Fiscal da AROM todos aqueles Prefeitos (as) Municipais eleitos (as) e/ou reeleitos(as) diplomados(as) pela Justiça Eleitoral, bem como os integrantes em efetivo exercício do Conselho Diretor e Fiscal da AROM.

§1º- O representante do Município não poderá ser votado nas eleições para preenchimento dos cargos vagos para o término do Triênio 2016/2018 se estiver inadimplente, bem como desligado da AROM.

§2º – Será permitida a reeleição para mandato subsequente, em todos os níveis.

VII-DA ELEIÇÃO

Art. 27 – A eleição para escolha dos membros que irão ocupar os cargos vagos do Conselho Diretor e Fiscal se dará em 25/04/2018 às 14h:00min, a qual poderá ser secreta ou por aclamação pelos integrantes membros da Diretoria da AROM conforme disposição do art. 43 do Estatuto Social da AROM.

Art. 28 - São candidatos aos cargos vagos, todos os Municípios associados, representados por Prefeitos e integrantes em efetivo exercício do mandato, que estejam adimplentes com a entidade, conforme estabelecido no § 5º do Artigo 41, do Estatuto da Entidade.

VIII -DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 29 - A análise dos inscritos e escolha dos nomes para os cargos vagos ocorrerá em reunião reservada entre apenas os membros da diretoria da entidade, após o fornecimento das inscrições aptas pela comissão do processo simplificado de eleição.

IX-DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E POSSE

Art. 30 - A Comissão Eleitoral do processo simplificado de posse dos resultados da votação lavrará a Ata Final de Apuração e encaminhará ao Presidente da AROM. Constarão da Ata da Comissão Eleitoral:

- I** - Data e hora do início e fim da apuração;
- II** - Ocorrências havidas durante a apuração;
- III** - Assinatura da Comissão Eleitoral;
- IV** - Total dos membros votantes;
- V** - Total das cédulas encontradas na urna;
- VI** - Total dos votos válidos;
- VII** - Total dos votos nulos;
- VIII** - Total dos votos em branco;
- IX** - Total dos votos de cada candidato;
- X** - Outros fatos considerados relevantes pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - A ata de apuração será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Municipalismo Unido, Município Forte

Art. 31 - A Comissão Eleitoral, sob pena de sua dissolução e conseqüente nulidade de seus atos, não poderá deixar de julgar qualquer recurso impetrado por Prefeitos (as) devidamente no cumprimento do mandato executivo, com relação à apuração, antes da proclamação do resultado oficial das eleições.

Art. 32 - Será anulável a eleição quando ocorrerem vícios que comprovadamente comprometam sua legitimidade.

Art. 33 - Os eleitos tomarão posse de seus mandatos imediatamente, após o resultado da eleição.

Art. 34- Este Regulamento Eleitoral entra em vigor a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Porto Velho, 12 de abril de 2018

Willian Luiz Pereira
Presidente da Comissão
Eleitoral da AROM